



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 77/2017/PMJ

EDITAL PP Nº 51/2017/PMJ

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município, para parecer, o recurso tempestivo consignado em ata nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002 da empresa Luzerna Instalações Ltda, consoante o Processo nº 3919/2017.

Objeto: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de luminárias públicas LED e braços curvos, padrão CELESC, destinadas a manutenção da iluminação pública do Município.

Em síntese, alega a empresa Luzerna Instalações Ltda que a empresa vencedora do item 4 do edital (Braço curvo 33,40 x 2,25 x 1,500 mm galvanizado a fogo (1,50 m) marca JRC) da empresa Elétrica Luz C. M. E. Ltda que o produto cotado não é homologado pela CELESC. Alega que os únicos produtos “válidos” são Olivo e Talk Gtn.

Preconiza o item 1.2. do Edital:

1.2.4 Os materiais fornecidos deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um e apresentar as características originais do fabricante. Não serão aceitos materiais clonados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais.

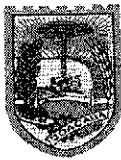
1.2.4.1 O proponente vencedor deverá prestar a garantia mínima do fabricante para os materiais entregues, substituindo os que comprovadamente apresentarem algum defeito.

1.2.5 Por ocasião do recebimento dos materiais, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, **reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.**

1.2.5.1 O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente (grifo nosso).

Assim, a Administração Municipal tem o poder/dever de fiscalizar os contratos firmados, de maneira que os produtos cotados devem observar aquelas características fixadas e normas aplicáveis.

No âmbito da proposta o item 1.2.3 do edital estabelece que “os materiais, objeto desta licitação, deverão ser cotados e entregues de acordo com as especificações do Anexo I do



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

presente Edital". No Anexo I constam detalhadamente as especificações dos produtos que a Administração deseja adquirir, restando ao licitante a obrigação não só de cotar mas de fornecer o produto dentro dos limites preestabelecidos e exigidos.

Logo, mediante homologação do processo, a Administração deve notificar a empresa para entrega do produto naquelas características e se não o fizer a mesma incorre em inadimplemento contratual, passível de sanções previstas no Edital.

Fato também que a empresa licitante formulou documento de que conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas. Portanto, tinha pleno conhecimento das condições a que se submetia.

Diante disso, opina-se pelo **indeferimento** do recurso formulado pela empresa com homologação do processo.

Encaminhe-se ao fiscal do contrato para acompanhamento da solicitação dos produtos, verificação do material quanto às suas características e medidas cabíveis.

Joaçaba, SC, 25 de outubro de 2017.


Maikel Patrzykot
Procurador Geral
Município de Joaçaba

INDEFERIDO
EM 27/10/17
Jorge Luiz Dresch
Sec. de Administração e Gestão Financeira
Município de Joaçaba

Dev-se fornecer conforme ao indeferimento
conforme parecer jurídico.


Jorge Luiz Dresch
Secretário de Administração
e Gestão Financeira
Município de Joaçaba